

LEI Nº 549 / 2005

Autoriza o Executivo Municipal a modificar a Estrutura Organizacional Jurídica e Política do Município.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a Lei 391/94, reestruturando o Sistema Organizacional da Prefeitura, que passará a ser composta da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

- A - Assessoria e Controladoria Interna;**
- B - Chefia de Gabinete;**
- C - Assessoria Contábil;**
- D - Procuradoria Geral;**

II – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- A - Departamento Administrativo e Gestão Pública**
 - A1 - Seção de Protocolo**
 - A2 – Seção de Recursos Humanos**
 - A3 – Seção de Almoxarife e Patrimônio**
 - A4 – Seção de Compras**
 - A5 – Comissão Permanente de Licitação**
 - A6 – Centro de Processamento de Dados**

- B – Departamento de Fazenda**
 - B1 – Seção de Cadastro e Tributos**
 - B2 – Tesouraria**

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- A – Departamento de Infra-Estrutura**
 - A1 – Seção de Estradas Municipais**
 - A2 – Seção de Obras Públicas**
- B – Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**
 - B1 – Seção de Apoio Pedagógico**
 - B2 – Seção de Cultura, Desporto e Lazer**
- C – Departamento de Saúde e Ação Social**
 - C1 – Seção de Saúde Pública**
 - C2 – Seção de Ação Social**

D – Departamento de Desenvolvimento e Relações Exteriores
D1 – Seção de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Abastecimento
D2 – Seção de Turismo e Meio Ambiente

E – ÓRGÃOS COMUNITÁRIOS DE ASSESSORAMENTO

E1 – Conselho Municipal de Educação
E2 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E3- Conselho Municipal de Saúde
E4 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
E5 – Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF / FUNDEB

Art. 2º - As nomeações dos departamentos acima citados serão realizadas obrigatoriamente feitas através de Decretos do Executivo obedecendo também ao disposto no Art. 104 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atribuições e especificações inerentes aos cargos deverão ser designadas através de Portarias redigidas pelo Chefe do Departamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contidas no Projeto de Lei 006/2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de Abril de 2005.

Atenciosamente,

João Anivaldo Oliveira
Prefeito Municipal

Lucymeire Ferreira de Azevedo
Diretora do Deptº Administrativo